



## Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

### PROJETO DE LEI N° 118/2013

*Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Altos da Viação Férrea, autoriza doações e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Tendo em vista a situação de fato consolidada de longa data e de irreversível recuperação, encimada pelo interesse social envolvendo várias centenas de famílias, situações que cabe ao Poder Público resolver em respeito ao princípio da função social das cidades, fica aprovado o loteamento popular e de interesse social, para fins de regularização de parcelamento de solo implantado irregularmente neste Município, denominado Loteamento Altos da Viação Férrea, localizado no Bairro Várzea Grande, com área de total de 194.927,29 m<sup>2</sup> (cento e noventa e quatro mil, novecentos e vinte e sete metros e vinte e nove decímetros quadrados) nos termos desta lei.

**Parágrafo único.** Considera-se situação consolidada aquela em que o prazo de ocupação da área, a natureza das edificações existentes, a localização das vias de circulação ou comunicação, os equipamentos públicos disponíveis, urbanos ou comunitários, indicam a irreversibilidade da posse titulada que induzirá ao domínio.

**Art. 2º.** O Loteamento será denominado “Altos da Viação Férrea”.

**Art. 3º.** A área loteada tem a seguinte denominação:

I – 10 ruas	30.808,70m <sup>2</sup>
II – 268 lotes	88.930,53m <sup>2</sup>
III – áreas de preservação (APPS)	66.454,71 m <sup>2</sup>
IV – áreas livre de uso público	8.733,35m <sup>2</sup>

V – assim distribuídos

a) Quadra A	26 lotes numerados de 1 a 26;
b) Quadra B	41 lotes numerados de 1 a 41;
c) Quadra C	09 lotes numerados de 1 a 09;
d) Quadra D	11 lotes numerados de 1 a 11;
e) Quadra E	17 lotes numerados de 1 a 17;
f) Quadra F	13 lotes numerados de 1 a 13;
g) Quadra G	13 lotes numerados de 1 a 13;
h) Quadra H	29 lotes numerados de 1 a 29;
i) Quadra I	34 lotes numerados de 1 a 34;
j) Quadra J	19 lotes numerados de 1 a 19;
K) Quadra K	25 lotes numerados de 1 a 25;



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

- L) Quadra L 27 lotes numerados de 1 a 27;  
M) Quadra M 04 lotes numerados de 01 a 04.

**Art. 4º.** Fica o Município excepcionalmente autorizado a proceder à regularização das construções clandestinas e irregulares, tal como tiverem sido executadas, que se encontrem em desacordo com as posturas municipais, conforme projeto em anexo, desde que apresentem as mínimas condições de segurança.

**Art. 5º.** Ficam incorporados ao patrimônio público municipal as áreas livres de uso público, conforme mapa em anexo:

- I – Áreas livres de uso público: nº01 e 02;  
II – Áreas de preservação permanente: APP 1, APP 2, APP3, APP4, APP5, APP6, APP7;  
III – lote de nº 11 da quadra “d”;  
IV – Vias públicas e passagens.

**Art. 6º.** O registro do loteamento em pauta em cartório competente deverá ser efetuado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a publicação desta lei.

**Art. 7º.** Ficam as vias de circulação do Loteamento de que trata esta lei, classificadas conforme descrição abaixo e com as seguintes dimensões mínimas:

I- Rua Boca de Leão -	Via pública: 402,25m;
II - Rua Alecrim -	Via pública: 245,70m;
III - Rua Pingo D' Ouro -	Via pública: 213,52m;
IV - Rua Integração -	Via pública: 88,14 m;
V - Rua Raio Floresta -	Via pública: 605,54 m;
VI - Travessa da Locomotiva -	Via pública: 90,29 m;
VII - Rua Vista do Vale -	Via pública: 137,22 m;
VIII - Rua Antigo Leito da Viação Férrea -	Via pública: 471,86 m;
IX - Rua Terra Nova -	Via pública: 357,77 m;
X - Rua das Colônias -	Via pública: 137,90 m.

**Art. 8º.** O Município de Gramado fica autorizado a proceder a doação dos imóveis descritos no Artigo 3º, priorizando as situações consolidadas, conforme levantamento a ser realizado pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

**Art. 9º.** O Município de Gramado procederá todos os atos necessários para transferência das áreas descritas no Artigo 3º da presente lei, junto ao Tabelionato e ao Registro de Imóveis da Comarca de Gramado.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Art.10.** Fica autorizado o Município de Gramado a isentar a taxa de ITBI e outros tributos incidentes.

**Art. 11.** Para usufruir dos benefícios estabelecidos nesta lei, o interessado deverá solicitar a regularização dos bens construídos no seu respectivo lote, junto ao município e comprovar a posse do imóvel.

**Art. 12.** O parcelamento e o registro do parcelamento de solo deverão respeitar as áreas de preservação permanentes e legal, unidades de conservação de proteção integral e outros casos previstos em leis de preservação ambiental, os quais estão identificados no projeto em anexo.

**Art. 13.** Fica excepcionalmente permitida a regularização do loteamento de acordo com as metragens dos lotes apuradas no projeto em anexo, consolidadas até a data de publicação desta lei.

**Parágrafo Único.** As exceções previstas na presente lei não se aplicam às edificações não existentes quando da entrada em vigor da presente lei, devendo, neste caso, ser respeitada integralmente a legislação pertinente para o futuro.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de novembro de 2013.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Dispõe sobre a aprovação do Loteamento Altos da Viação Férrea, autoriza doações e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para aprovar, em caráter de excepcionalidade, o Loteamento Altos da Viação Férrea, tendo em vista a situação consolidada do local.

O presente projeto tem por objetivo atender ao princípio da função social e ambiental do município e, como circunstância de maior relevância, garante que as famílias ali residentes passem a usufruir de pleno direito de propriedade com resguardo ao meio ambiente, resultando com isso uma solução razoável para uma situação irregular – mas consolidada de longa data – que já dura décadas.

Com a aprovação do referido projeto, o loteamento Altos da Viação será aprovado como regular no Município, trazendo benefício social irrefutável àquela população gramadense.

Sem dúvidas uma das maiores solicitações dos moradores dos Altos da Viação Férrea, são as matrículas dos imóveis, desta forma, o município procederá todos os atos necessários para a referida regularização, sendo o procedimento e custo subsidiado pelo Município, perante o registro de imóveis e ao tabelionato, assim atendendo esta reivindicação dos moradores, transformando a irregularidade na ocupação do solo em domínio e posse legítimas, a fim de cumprirem sua função social, como preconiza a Constituição Brasileira.

Nesse sentido, cumpre ressaltar que durante o ano de 2013, a Secretaria Municipal de Cidadania Assistência Social realizou um amplo estudo social das famílias que lá residem, estudo que, juntamente com o projeto de regularização embasará a distribuição das escrituras dos lotes.

Ademais, cumpre-se ressaltar, no local já existe rede de esgotamento sanitário, executada ao longo dos anos pelo Município de Gramado. E a execução das estações de tratamento do esgoto estão sendo buscadas pela CORSAN junto ao Governo Federal, por meio do PAC 2. Conforme informações da própria CORSAN e do Ministério Público, na Carta Consulta nº RS0204136130 há a previsão de resolução da questão sanitária, com o investimento de mais de R\$ 25 milhões, conforme a documentação anexa.



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

Finalmente, ainda cabe referir que o presente Projeto de Lei foi apreciado pelo eminente jurista Dr. Wellington Pacheco Barros, que lhe deu parecer favorável, conforme o anexo.

Assim sendo, contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal, 08 de novembro de 2013.

**NESTOR TISSOT**

**Prefeito Municipal de Gramado**

Ana Ângela Soares  
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social

Denise Paiva Silveira  
Chefe do Gabinete do Prefeito

Ciente e de Acordo:

Christiane Balzaretto Bordin  
Secretária Municipal da Administração

Bruno Irion Coletto  
Procurador-Geral do Município

Débora Brantes  
Assessora Jurídica